

em defesa da pesquisa

Dever de casa: a pandemia, o avanço do homeschooling e os impactos na construção dos sujeitos de direitos

**Deber de casa: el avance de la educación en el hogar
y los impactos en la construcción de los sujetos de
derechos**

**Homework: the advancement of homeschooling and
the impacts on the construction of subjects of rights**

Angélica Ferreira de Freitas¹

¹ Universidade Federal de Jataí, Curso de Direito, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: angelicaferreirafreitasufj@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2846-4870>.

Luana Renata Alves Sena²

² Universidade Federal de Jataí, Curso de Direito, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: luanarenataufj@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1268-0480>.

Sirlene Moreira Fideles³

³ Universidade Federal de Jataí, Curso de Direito, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: sirlenefideles@ufj.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3719-5705>.

Submetido em 27/02/2023

Aceito em 04/11/2023

Pré-Publicação em 22/03/2024

Como citar este trabalho

FERREIRA DE FREITAS, Angélica; ALVES SENA, Luana Renata; MOREIRA FIDELES, Sirlene. Dever de casa: a pandemia, o avanço do homeschooling e os impactos na construção dos sujeitos de direitos. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-25, 2024.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | Pré-Publicação | 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Dever de casa: a pandemia, o avanço do *homeschooling* e os impactos na construção dos sujeitos de direitos

Resumo

O objetivo deste ensaio é evidenciar os impactos profundos da pandemia de COVID-19 e o *homeschooling*, na proteção contra a violência de milhões de meninas e meninos e na aprendizagem. A pesquisa se baseia em artigos, legislações, livros, sendo bibliográfica. Dados coletados pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas pela Infância), apontam que cerca de 1,4 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos estão fora da escola, e outros mais de 5,5 milhões de brasileiros com a mesma faixa etária não tiveram atividades escolares em 2020 por conta da pandemia. Paralelamente, ocorre a difusão de um projeto e ideias que propagam a defesa de uma educação domiciliar, onde genitores e responsáveis assumem o papel de professores e da própria escola, um desmantelamento do Estado brasileiro e da proteção dos sujeitos de direitos mais vulneráveis.

Palavras-chave

Crianças. Educação. Pandemia. Homeschooling.

Resumen

El propósito de este ensayo es resaltar los profundos impactos de la pandemia de COVID-19 y la educación en el hogar, en la protección de millones de niñas y niños de la violencia y en el aprendizaje. La investigación se basa en artículos, leyes, libros, siendo bibliográficos. Datos recopilados por UNICEF (Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia), indican que cerca de 1,4 millones de niños y adolescentes de entre 6 y 17 años no asisten a la escuela, y más de 5,5 millones de brasileños con el mismo grupo de edad no tuvieron actividades escolares en 2020 debido a la pandemia. Al mismo tiempo, está la difusión de un proyecto e ideas que propagan la defensa de la educación en el hogar, donde los padres y tutores asumen el papel de profesores y la escuela misma, un desmantelamiento del Estado brasileño y la protección de los sujetos más vulnerables. de derechos.

Palabras-clave

Niños. Educación. Pandemia. Homeschooling.

Abstract

The purpose of this essay is to highlight the profound impacts of the COVID-19 pandemic and homeschooling, in protecting millions of girls and boys from violence and in learning. The research is based on articles, laws, books, being bibliographical. Data collected by UNICEF (United Nations Children's Fund), indicate that about 1.4 million children and adolescents aged between 6 and 17 years are out of school, and more than 5.5 million Brazilians with the same age group did not have school activities in 2020 due to the pandemic. At the same time, there is the dissemination of a project and ideas that propagate the defense of home education, where parents and guardians assume the role of teachers and the school itself, a dismantling of the Brazilian State and the protection of the most vulnerable subjects of rights.

Keywords

Children. Education. Pandemic. Homeschooling.

Introdução

A Pandemia de COVID-19 deixou marcas em diversos âmbitos de nossa organização social, seja na saúde, política e desenvolvimento, sendo um dos mais alarmantes, a educação. O direito à educação é um direito fundamental das crianças e adolescentes; somente através da educação somos capazes de construir um mundo onde os abismos sociais não sejam tão grandes; somente com a educação se contribui para formação de seres humanos críticos e capazes de questionar as desigualdades à nossa volta.

Com o distanciamento social necessário que o novo Coronavírus trouxe, as crianças e adolescentes tiveram que deixar as escolas no período de alto contágio. Esse afastamento propiciou uma ruptura pois muitos (as) estudantes não tiveram condições de assistir às aulas no sistema remoto; com isso, muitos (as) não retornaram às salas de aulas, fragilizando a educação no Brasil. Um estudo realizado pelo IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) para o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 2022, apresentou que 2 milhões de meninas e meninos com idades entre 11 a 19 anos, que ainda não haviam terminado a educação básica, deixaram a escola no Brasil após 2 anos de pandemia. Eles representam 11% do total da amostra pesquisada (Unicef, 2022).

Entre os argumentos levantados, 48% dos entrevistados afirmaram que deixaram de frequentar a escola porque tinham de trabalhar; 30% disseram enfrentar dificuldades de aprendizagem, não conseguindo acompanhar os exercícios e aulas; 29% revelaram que desistiram porque suas escolas não tinham retornado às atividades presenciais; e, finalmente, 28% demonstraram que o abandono se deu porque tinham que cuidar de familiares. Mas, ainda aparecem nos dados, respostas como falta de transporte (18%), gravidez (14%), desafios por ter alguma deficiência (9%), racismo (6%), entre outros (Unicef, 2022).

Entre os estudantes que permaneceram na escola neste período, a figura da evasão estava sempre à espreita. Segundo a mesma pesquisa, 21% dos (as) estudantes de 11 a 19 anos de escolas públicas pensaram em desistir das atividades letivas. Entre os principais motivos, estava o fato de não conseguir acompanhar as explicações ou atividades lecionadas pelos professores (Unicef, 2022).

O processo de virtualização do ensino foi, também, um enorme desafio para os educadores, com grande limitação de recursos técnicos e humanos, que dificultaram, sobremaneira, a implementação do ensino remoto, deixando desigualdades sociais e educacionais mais expostas do que nunca. A falta de estrutura das escolas, a nova necessidade de metodologias diversas, nas quais os

professores que não se formaram para dar aula em frente a uma câmera, nem tão pouco contavam com estrutura para tal, se viram diante dos alunos, muitos deles sem recursos básicos para ter acesso a um computador, *tablet* ou celular, muito menos acesso à internet, além da falta de espaços ideais para concentração, em ambiente familiar.

Deste modo, o que se acompanhou foi o crescimento de um modelo já presente no Brasil: o *homeschooling*, que passou a ganhar defensores mais acirrados do formato.

O *homeschooling* é um modelo de educação, em que esta é feita no próprio lar, pelos próprios familiares, fora das escolas e para além das salas de aulas. O que resta é o questionamento: será que após a pandemia de COVID-19, na qual a educação foi fragilizada e se mostrou mais que essencial na base de formação de jovens e crianças, a adoção de modelos como o *homeschooling* é a melhor alternativa ou uma forma de evidenciar ainda mais as lacunas sociais que o país enfrenta?

1 A educação como base e direito fundamental

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe em seu art. 6º a educação como um direito social. Ademais, atribuiu “competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (art. 23, CF) para garantir acesso à educação (art. 23, V, CF) (Brasil, 1988, online).

Embora tenha atribuído competência aos entes federados para assegurar o acesso à educação, trouxe em seu art. 205 que esse dever também é das famílias, com a colaboração da sociedade. O art. 205 aduz que o dever de garantir acesso à educação é do Estado; entretanto, o art. 227 do mesmo diploma legal altera tal responsabilidade imputando-a, primordialmente, à família, à sociedade e somente depois ao Estado.

Na esteira das legislações que tratam da temática, a definição legal de educação se encontra na Lei nº 9.394 de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Em seu art. 1º, encontramos que: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Brasil, 1996, online).

Segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. (Brasil, 1990, online).

A lei, em seu artigo 53, ainda assegura: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Direito de ser respeitado por seus educadores; Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; Direito de organização e participação em entidades estudantis, e Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, [...]” (Brasil, 1990, online).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também estipula, ao longo de seu texto, os deveres do Estado para que sejam assegurados os direitos apontados, quais sejam: assegurar o “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 2016, online); ofertar “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio” (Brasil, 2016, online); garantir “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (PcDs), preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 2016, online); assegurar “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)”; fornecer “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (Brasil, 2016, online); oferecer “ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador” (Brasil, 2016, online); assegurar “atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 2016, online). O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo, o que implica dizer que, caso o Poder Público não o garanta ou não o faça de maneira regular, o cidadão tem a possibilidade de exigilo judicialmente.

Em nível internacional, a preocupação com a proteção às crianças e adolescentes veio por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU e entrou em vigor em 1990. Referida norma estabelece que:

Art. 28:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:
 - tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;
 - tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;
 - tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;

- adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar (ONU, 1990).

Segundo a legislação vigente não existe nenhuma dúvida que “no nível mais superficial do debate público, há um consenso praticamente absoluto no sentido da defesa da Educação como um direito público e subjetivo” (Santos, 2021, p. 3). Porém, os dados do IPEC deixam evidente que o Estado não tem cumprido com sua responsabilidade de garantir acesso à educação de crianças e adolescentes, especialmente como o ocorrido no período de pandemia da COVID-19 e pós-pandemia.

O texto escrito, mais uma vez, não é colocado em prática. A pandemia de COVID 19 revelou que o país está muito longe de garantir esse direito fundamental estabelecido, em especial para as pessoas de baixa ou nenhuma renda, ou seja, aos “invisíveis” da sociedade. O Conselho Nacional de Secretários de Educação apontou que, em 2021, 18 estados do país permaneciam com o ensino remoto (*online*) na rede pública, enquanto nas escolas particulares 11 estados adotavam a mesma sistemática (Correio Brasiliense, 2021).

Em face dessa situação, algumas perguntas relacionadas à rede pública podem e devem ser feitas: - Como as aulas estavam sendo ofertadas? - Os estudantes possuíam condições materiais para acompanhá-las? - Os professores possuíam condições materiais e psicológicas para ministrar as aulas? - Quais políticas públicas e metodologias foram traçadas para enfrentar problemas relacionados com a falta de acesso à internet? - Após a pandemia, como está o ensino de crianças e adolescentes da rede pública? - Existem políticas para enfrentar esse problema?

Ao que tudo indica a responsabilidade recaiu sobre as famílias, conforme dispõe o art. 227 da CF que atribui esse encargo primeiramente às mesmas. Porém, é fundamental salientar que a maioria das famílias não tem preparo político-pedagógico para proporcionar o ensino e a educação em suas casas e de forma autônoma. A falta de políticas governamentais só permite que o abismo entre estudantes das redes públicas aumente em relação aos estudantes da rede particular.

Outro fator crucial é o acesso à internet, um problema real para muitos brasileiros:

Embora os jovens brasileiros sejam usuários intensivos de Internet, as limitações de acesso ainda afetam parcela importante dessa população. Cerca de 1,8 milhões de indivíduos de 9 a 17 anos não são usuários de Internet, enquanto 4,8 milhões de crianças e adolescentes vivem em domicílios que não possuem acesso à rede. A pesquisa ainda aponta que

não ter Internet em casa é o principal motivo para o não uso da rede – o que foi reportado por 1,6 milhões dos não usuários. (Cetic.br, 2020, online).

As crianças e adolescentes que fazem parte dessas estatísticas, possivelmente enfrentaram problemas para acompanhar as aulas ou mesmo deixaram de acompanhá-las no período de pandemia. A organização “Todos pela Educação” revelou que “244 mil crianças de 6 a 14 anos estavam fora da escola no segundo trimestre de 2021” (G1, 2021, online). E o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – apontou que, no período de pandemia, a evasão escolar de crianças e adolescentes aumentou 171%. Os números são alarmantes e a realidade se apresenta de forma cruel e desigual.

O INSPER (Instituto de Ensino e Pesquisa), em parceria com o Instituto Unibanco, pesquisou os reflexos da pandemia na educação nos Estados Unidos da América e apontaram que “1,7 milhão de crianças e adolescentes em Ohio (EUA)” que estudaram de forma remota durante a pandemia de COVID-19, tiveram desempenho inferior aos quem tinham aulas presenciais, “independentemente da idade e da série”. (INSPER, 2021, on-line). Os dados ainda demonstraram que, “ao estudar de forma remota, o estudante aprende efetivamente, em média, 17% menos do conteúdo de matemática e 38% do de linguagem em relação ao que ocorreria com aulas presenciais” (INSPER, 2021, online). O estudo revela que, no Brasil, em 2020, estudantes assistiram “cerca de 36% das 25 horas de aulas online por semana”. Dentre os “possíveis motivos por trás desse baixo índice estão a falta de acesso à internet, falta de equipamentos de informática e falta de estímulo para acompanhá-las” (INSPER, 2021, on-line).

A Fundação Carlos Chagas em pesquisa “Abandono escolar e a pandemia no Brasil: efeitos nas desigualdades escolares” analisou dados de maneira interseccional e chegou à conclusão que, “a população de crianças e adolescentes entre 11 e 14 anos (11,6 milhões) é formada por 30% de meninos negros; 29,3% de meninas negras; 20,7% de meninos brancos e 19,9% de meninas brancas”. E embora representem “a maior porcentagem de pessoas nessa faixa etária, os meninos negros são os que têm menos acesso às atividades (40,6%), os que não fizeram as atividades escolares (44,5%) e a maioria dos que não frequentam a escola (45,1%)”. O estudo informou que não existem dados sobre estudantes com deficiência (Fundação Carlos Chagas, 2021, online).

Além das legislações já mencionadas a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 garante que toda pessoa tem direito à educação que será obrigatória e gratuita sem que exista distinção de credo, raça, etnia, idade e sexo.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948).

Os dados sobre a falta de acesso à internet, acompanhamento e materiais necessários para realização das aulas *online* demonstraram que o Brasil não está cumprindo as normas nacionais e internacionais que garantem às crianças e adolescentes acesso à educação. Todavia, é importante destacar que, mesmo antes da pandemia, o país já vinha descumprindo a mencionada legislação em relação às pessoas negras; a inserção de crianças negras nas escolas acontece de forma diferente das crianças brancas (Oliveira; Abramowicz, 2010, p. 212).

A pandemia de COVID-19 apenas aumentou e aprofundou problemas estruturais já existentes, deixando impactos negativos no direito fundamental à educação. Embora o período exigisse que o Ministério da Educação atuasse com políticas educacionais que resguardassem a manutenção de crianças e adolescentes no sistema de ensino, assistindo de maneira técnica e financeira, bem como estruturando e organizando esforços com os estados e municípios para que propostas e soluções fossem apresentadas; o que se observa, na prática, é que se afastou completamente desses objetivos, deixando que a histórica desigualdade de classes e raças ditasse as regras, sem preocupação de como essas pessoas permaneceriam estudando. Em muitos casos, os professores é que, por conta própria, levavam as atividades escolares para os alunos numa tentativa de que permanecessem estudando. Inclusive, isso aponta outro problema que foi deveras discutido de maneira acirrada, durante o período de isolamento social: o adoecimento físico e psíquico, bem como o esgotamento mental de professores.

É nesse contexto de abismos no sistema educacional que o Brasil agora enfrenta pedidos e propostas para legalização do ensino domiciliar ou educação domiciliar, o denominado *homeschooling*.

2 Educação domiciliar (*homeschooling*) no Brasil

Dois anos após a Constituição de 1988 foi promulgada a Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal ato se tornou um marco legal dos direitos de crianças, adolescentes e jovens em nosso país, reunindo em seu conteúdo reivindicações diversas, de inúmeros movimentos sociais, que trabalharam por décadas em defesa da ideia das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Além disso, considera-os, também, merecedores do acesso à cidadania, proteção e educação. Portanto, reconhece-os como pessoas em formação de suas personalidades, suas integridades físicas e moral e que tais aspectos são fundamentais para o próprio desenvolvimento humano. Este pensamento inovador promoveu, por sua vez, uma verdadeira mudança de paradigma nos direitos fundamentais.

Com a retomada da democracia, o momento se fez mais que oportuno para a reconstrução da sociedade e a educação, não por menos, a verdadeira propulsora de transformações. Porém, mesmo com essa pulsante onda de mudanças, Paulo Freire (2005, p. 74) já alertava em seus escritos que “a educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz; mas sem ela também não é feita a cidadania”. Tal como um dos maiores nomes da educação no mundo evidenciou, o novo contexto exigia políticas educacionais coerentes com o novo sistema e a redefinição de novas formas de atuação, bem como a partir de então, a educação não seria capaz de despertar reviravoltas sozinha; junto a ela deveria haver diversos outros aspectos, para se conduzir rumo à sociedade que se espera (Lepre *et al.*, 2021, p. 681).

O debate sobre o *homeschooling*, ou educação domiciliar, ganhou força no Brasil a partir de discussões sobre o direito dos pais e responsáveis de escolher livremente a forma como desejavam educar seus filhos e crianças. A ideia começa a adquirir mais visibilidade e interesse na década de 1990, quando algumas famílias optaram por essa forma de educação, especialmente por motivos religiosos, ideológicos ou pedagógicos, e buscaram garantir legalmente o direito de educar seus filhos em suas próprias casas. É importante salientar que este movimento de avanço do *homeschooling* ocorreu paralelamente a outro movimento: a expansão das igrejas neopentecostais nas décadas de 1980 e 1990. Inclusive, hoje, se atribui como alguns dos principais atores que defenderam a educação domiciliar, pastores e missionários em pregações feitas por todo o país. Dessa forma, não se pode ignorar que, acima de outras concepções, o *homeschooling* representa um projeto ideológico. Um projeto ideológico que aponta para uma suposta crise de “valores” e da “boa moral”, e que estaria levando a juventude brasileira para um cenário de

profunda ruptura com aqueles valores tidos como corretos. Contudo, é imperioso destacar que o recorte de valores realizado dentro dessa perspectiva trata de valores cristãos-ocidentais. Valores estes que desconsideram a existência de outras formas de ver e sentir o mundo.

Este projeto afronta a compreensão de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (conceito este que será melhor explanado no próximo tópico), vez que inviabiliza que estes indivíduos tenham acesso a uma educação plural, diversificada, crítica, que fomente a formação de uma consciência individual, mas que também seja coletiva. Isso ocorre por uma razão bastante simples: uma das principais críticas feitas pelos pais e/ou responsáveis defensores da educação domiciliar, é apontar que seus filhos teriam acesso, no ensino regular, a conteúdos que não são considerados adequados. Temas como as teorias da evolução, educação sexual, ditadura cívico-militar brasileira, temas filosóficos, sociológicos, que estimulam o pensar crítico, estão entre os mais combatidos.

No entanto, o avanço deste processo tem encontrado grande resistência e vem sendo contestado por órgãos governamentais e educadores que argumentaram que a educação domiciliar poderia prejudicar o desenvolvimento social e acadêmico das crianças, além de gerar dificuldades no controle da qualidade do ensino e na garantia dos direitos fundamentais à educação. A discussão sobre a legalidade do *homeschooling* no Brasil também tem sido objeto de debates e disputas jurídicas, envolvendo o entendimento de leis e dispositivos constitucionais que tratam da educação obrigatória e da responsabilidade do Estado na oferta da educação pública. Em algumas ocasiões, casos específicos chegaram aos tribunais, e a falta de uma legislação específica sobre o tema têm levado a diferentes interpretações. Contudo, é imprescindível citar a tese 822, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo relator foi o Ministro Roberto Barroso. No caso em questão, ao analisar e julgar o Recurso Extraordinário n. 888815, em 2019, o STF firmou a seguinte tese: “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.”

A educação e todos os componentes que a compreendam enquanto currículo, estrutura, formação, políticas educacionais, e prática, não são situações e ideias que devem ser neutras. Aliás, Paulo Freire, em suas contribuições, já ressaltava a impossível neutralidade da educação, além de afirmar que educar é um ato político; ou seja, não existe educação que não seja política. Todavia, isso não quer dizer partidária, mas sim, uma ferramenta que busca, principalmente, possibilitar que os educandos possam fazer parte da sociedade de forma atuante e não apenas como uma mera representação dessa sociedade. O protagonismo juvenil deve ser

fomentado pelo Estado e pelo direito; os alunos são parte fundamental da construção social e não parte de modelos adaptados que, acima de tudo, buscam amparar interesses individuais e particulares, atendendo o individualismo sutil do egoísmo humano moderno (Lepre *et al.*, 2021, p.683).

Entretanto, a luta em prol da educação tem se mostrado uma constante e nos últimos anos, muito se tem falado sobre o desenvolvimento e reivindicações legais para reforçar as ações estatais na ampliação do atendimento aos seus direitos. Foi na Pandemia que se trouxe à luz a urgência de um olhar mais compenetrado sobre a escolarização obrigatória para todos, além das garantias do acesso à escola, com condições para permanência e conclusão dos estudos com qualidade. No Brasil, isso tudo vem acompanhado de uma nova problemática: o direito reivindicado por algumas famílias, de que os filhos não frequentem a escola e que estudem em casa, questionando assim a legitimidade do Estado ao debater a compulsoriedade da educação escolar, bem como o papel do sistema escolar diante dos objetivos constitucionais para a educação (Barbosa, 2016, p. 154).

Todo este processo constitui um amplo projeto de desmantelamento da educação brasileira; projeto este, que foi intensificado com a adoção do ensino remoto durante a pandemia de COVID-19 e com o denominado ensino à distância (popularmente, EaD), que, embora não seja originário da pandemia, indubitavelmente sofreu uma disseminação a partir dela.

O ensino remoto refere-se a uma situação temporária em que as atividades educacionais são realizadas à distância, geralmente em resposta a circunstâncias inesperadas, como uma pandemia, desastres naturais ou emergências que impossibilitam o funcionamento normal das instituições educacionais. Nessa modalidade, os estudantes ainda têm uma ligação com suas escolas ou instituições, e os professores e alunos podem interagir em tempo real por meio de plataformas digitais como videoconferências, *webinars*, fóruns *online*, entre outros.

No Brasil, por exemplo, plataformas como o Google Meet e Zoom foram amplamente utilizadas. Por se tratar de uma medida de caráter emergencial, o ensino remoto tende a ser mais flexível e pode envolver uma mistura de atividades *online* e *offline*, mas normalmente não é uma forma permanente de educação. Por sua vez, o ensino à distância é uma modalidade de educação que é iniciada e projetada para ser conduzida remotamente, de forma contínua. Dessa maneira, é importante salientar que, diferente do ensino remoto, o EaD apresenta uma complexa estrutura política e didático-pedagógica próprias. Então, nesse modelo, os alunos não precisam estar fisicamente presentes em uma sala de aula

tradicional, mas têm acesso a materiais didáticos e aulas *online* que são fornecidos através de plataformas específicas de educação à distância.

O que de fato esses dois modelos apresentam em comum, é o esvaziamento do ensino como forma de construção de uma perspectiva crítica do mundo. As crianças e adolescentes, gradativamente, começam a esvaziar a sua condição de sujeitos de direitos no que tange a formação de opinião sobre o mundo, e passam a ser, apenas, receptores de informações. O espaço para o diálogo, a troca de ideias, a construção do “novo”, é cada vez mais diminuído no ambiente virtual. Com o ensino remoto promovido pelas instituições de ensino como alternativa temporária para o distanciamento social necessário por conta da agressividade do contágio da COVID-19, percebeu-se que, majoritariamente, houve um enfraquecimento muito grande do Estado de verdadeiras oligarquias empresariais e financeiras, com forma de corporações multimilionárias, com grande poder que interferiu diretamente na política. “Se colocamos tais mudanças em nível de globalização, elas estão representadas pelo *Google*, pelo *Facebook*, pelas petroleiras e pelos bancos” (Ash, 2020, p. 39 *apud* Sobrinho, 2020, p. 81)

Desta forma, o que temos hoje é o fortalecimento de quem dita as regras, quais sejam, as grandes empresas e o mercado financeiro, e não a sociedade, fato que mais uma vez se mostra como um impulsionador de aumento das desigualdades e um agente de empobrecimento dos processos de democracia. Os neoliberais, após a pandemia, possivelmente traçaram um plano que objetivou a pronta recuperação econômica do país, onde estariam presentes mais medidas de austeridade e claras retiradas de direitos sociais, reforçando assim, de forma ainda mais gritante, quem são os sobreviventes destes processos. Aqueles capazes de sobreviver são os mesmos que esqueceram facilmente o que foi necessário enfrentar para sobreviver (Otoni, 2020, p. 175 *apud* Sobrinho, 2020, p. 81).

Se colocarmos em uma escala de interesses, não é nem um pouco interessante, para os neoliberais, que se tenha uma educação de qualidade para todos; daí, modelos como o *homeschooling* serão sempre impulsionados por interesses “estranhos”. O discurso realizado é que o Brasil é um país essencialmente desigual e isso afeta diretamente a possibilidade de se ter um sistema de ensino público igualitário. Ou seja, o neoliberalismo atual considera que as pessoas não são iguais socialmente; logo, não é necessário que todos tenham a mesma educação, vez que os indivíduos terão posições diferentes na sociedade. “É desse modo que a periferia (...) acaba se tornando ainda mais periférica”. E o sistema neoliberal se alimenta dessa situação. Em uma sociedade desigual, o sujeito é instigado a competir, a buscar, a perseguir suas metas; mas, ao mesmo tempo, é valioso que o abismo seja mantido. (Santos, 2013, p. 38-39 *apud* Sobrinho, 2020, p. 81).

Segundo dados recentes da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), cerca de 35 mil famílias hoje praticam o *homeschooling* no Brasil. Esta temática se difunde no país com ampla divulgação nas várias formas de mídias, de famílias brasileiras que enfrentam problemas com a Justiça pela decisão de retirar os filhos da escola.

Ademais, se mostra preocupante a aprovação pela Câmara dos Deputados, do texto-base do Projeto de Lei 3.179/12, que regulamenta a educação domiciliar. A proposta permite que a educação básica seja oferecida em casa, sob a responsabilidade dos pais ou tutores, excluindo estudantes da escola regular e afastando-os do convívio com educadores e colegas. O projeto segue para avaliação do Senado Federal e, se aprovado, vai à sanção presidencial.

Destarte, mesmo que o *homeschooling* se apresente como um movimento muito ligado ao movimento da *school choice* dos Estados Unidos da América, pode-se associar que seu impulsionamento, na verdade, se encontra para além dos impactos do mercado nas reformas educacionais; mas também na emergência e aumento de uma cultura florescente da “intensiva educação dos filhos”, diante da qual é possível observar a expansão de oferecimento de ensino diferenciado e individualizado, que persegue uma lógica de classe na qual se insere perfeitamente o *homeschooling* como um meio expressivo da segmentação da escolarização privada. (Barbosa, 2016, p.155).

Uma das questões centrais no debate brasileiro sobre o *homeschooling* gira hoje em torno da constitucionalidade de tal prática no país. Assim, ao se debruçar sobre os estudos sobre a possibilidade da sua prática e a busca por normatização do ensino em casa no Brasil requer uma análise profunda do tema, suscitando a compreensão do que estabelece a legislação. O grande impacto das decisões judiciais que já foram proferidas sobre o tema, a repercussão dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil que atravessam a discussão, assim como uma pressão que se torna expressiva, é feita por parte da população e algumas associações defensoras ferrenhas do movimento (Barbosa, 2016, p. 155-156).

Ao analisar o texto do art. 205, da CF/88, uma parte dos doutrinadores passou a defender o entendimento da prioridade do Estado sobre a família no dever pela educação escolar. Pois no texto, o termo “estado” precede a palavra “família” ao estabelecer os objetivos da educação. Seguindo essa argumentação, ressalta-se também o § 3º do art. 205 ao determinar que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (Barbosa, 2016, p. 156).

Além do mais, o art. 206, I, da CF/88 estabelece que o ensino deverá ser ministrado com “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, on-line). O ECA, também, resguarda o direito à educação em seu art. 53 que dispõe: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1990).

As objeções mais recorrentes no debate sobre a possibilidade de normatização do *homeschooling* no Brasil centram-se, sobretudo, no papel da escola no que tange à socialização e à formação para a cidadania; entretanto, é possível reconhecer que tanto as experiências internacionais (baseadas em pesquisas teóricas e empíricas) como as nacionais (ainda que incipientes) revelam a necessidade de revisão de tais pressupostos, dirimindo o “mito” da falta de socialização e formação para a cidadania nas experiências do ensino em casa (Barbosa, 2013, p. 158).

A realidade é que alguns autores que discutem a temática há algum tempo apontam que o que difere os pais que escolhem o *homeschooling* dos que procuram a via tradicional da escola é sua insistência na centralidade da autoridade parental, criando e reforçando uma cultura de parentalidade intensiva, que tem se expandido na classe média, é que fica bastante clara quando observamos o cotidiano em escolas dessa classe (Barbosa; Evangelista, 2018, p. 332).

O apoio a essa ideia e o questionamento dos riscos de sua intensificação em torno da “parentocracia” demonstram que os resultados educacionais das crianças, encontram-se mais relacionados à educação e ao *status* dos pais do que com as habilidades e trabalho das próprias crianças; a proteção e o isolamento da realidade de nossa sociedade se torna uma sombra na educação daquelas e o que se cria é um reflexo das pretensões e expectativas dos pais diretamente em seus filhos (Riegel, 2001, p.109).

Uma crítica da importação de modelos estrangeiros para o Brasil, na área da educação pode ser constatada em:

Sem dúvida, é de se presumir que o ensino em casa, mais de que fruto de uma teoria educacional cientificamente defensável, é o resultado da dinâmica social norte americana (...) nunca é demais lembrar que os grandes problemas da educação brasileira têm origem numa sociedade dilacerada por gritantes desigualdades, cuja estrutura exclui e marginaliza um número de cidadãos cada vez maior. Enquanto isso, os norte-americanos podem dar-se ao luxo de reivindicar 'direitos', defender 'liberdades', opor ao 'tudo pelo social' ou 'tudo pelo individual' (Boudens, 2000, p. 20 *apud* Barbosa; Evangelista, p. 338-339).

O que aparentemente serve para um país totalmente diferente do Brasil, aqui só evidencia as lacunas sociais; o *homeschooling* se mostra assim, como uma forma radical de privatização de um bem público, além de demonstrar o egoísmo perante as demais necessidades sociais, dado que os pais focam somente em beneficiar seus próprios filhos, e acabam por prejudicar os interesses e responsabilidades públicas e privatizando os aspectos sociais da educação (assim como seus meios, controle e propósitos) para um nível ainda mais restrito de acesso, não simplesmente o de sua localidade ou grupo étnico, mas ao nível mais atomizado do núcleo familiar. O *homeschooling* reforça o olhar de anulação dos esforços coletivos de construção do bem social, além da privatização do controle quando se persegue as próprias vantagens individuais (Lubienski, 2000, p.217 *apud* Barbosa, 2016, p. 160).

3 A infância e a adolescência em uma construção permanente de sujeitos de direitos

Ao pensar a construção histórica da infância e da adolescência se faz necessário, o panorama de um todo social que envolve: a cultura, a sociedade, as formas de estrutura familiar e as relações de poder construídas em todas suas interrelações, em cada período histórico. O que se apresenta hoje como direitos, inclusive à educação, são oriundos de uma construção histórica marcada por uma educação inicial muito autoritária, pelo não reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pelo não favorecimento de sujeitos autônomos, e pelo forte uso da violência como método educativo (Marino; Baptista 2007, p. 03).

Interessante pontuação faz Lebrun (1985): “Até cerca de 1750, a morte de uma criança não era motivo de escândalo. De fato, uma em cada duas crianças estava condenada a morrer antes dos quinze anos”. Uma afirmação forte, mas que deve ser entendida contextualmente, isto é, deve ser levado em consideração tudo que cercava a sociedade da época em que foi escrita.

Até o século XVIII os índices de mortalidade infantil eram expressivos; a mortalidade ocorria, em sua grande maioria, antes dos cinco anos de idade. Entre alguns motivos para o fato: a falta de condições básicas necessárias à saúde; a falta de conhecimento técnico das parteiras; a má formação endógena dos fetos; o alto índice de negligência das amas; o abandono de crianças (70% eram levadas ao óbito); a negligência nos cuidados por parte dos pais; o enfaixamento dos bebês e as doenças como a varíola e a disenteria. E a ideia fundamental, de tese religiosa, para explicar a mortalidade é de que as crianças seriam assim “salvas do mundo dos pecados”, de tal forma que deviam, família e toda sociedade, não receber isso

com “tristeza, ainda menos a revolta ou o desespero, mas a alegria e a ação de graças” (Lebrun, 1985, p. 228).

No século XVI começa um processo de valorização do batismo pela igreja católica, e dessa forma, as crianças começam a ser ligadas à ideia de alma, de um ser puro. No século XVII essa valorização passa a ficar mais clara, com as pinturas de crianças com formas mais realistas e nuas, o que é explicado pela pretensão de se associar a ideia de um ser puro. Esse período foi caracterizado pelo grande número de pinturas de retratos de famílias com seus filhos, que se tornaram as figuras principais das grandes obras artísticas da época, o que mostrou o início de uma maior valorização da infância dentro das famílias (Ariès, 198, p. 68).

Em uma linha histórica, é exatamente com as escolas, como representantes de uma nova forma de educação, que as crianças ganharam um lugar relevante, no momento em elas passaram a sair de suas casas e se tornaram objeto de uma nova ciência: a Pedagogia. A valorização da educação e da aprendizagem fez com que as famílias desenvolvessem maior afeição por seus filhos.

Tratava-se de um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos de seus filhos e os acompanhavam com uma solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida (...). A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar tal importância, que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se lhe tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor (Ariès, 1981, p. 12).

Vale apenas salientar, que enquanto os estudos e o direito de ir às escolas eram assegurados aos meninos, as meninas permaneciam em casa, excluídas, e sendo precocemente preparadas para a vida adulta; sua educação era dedicada à aprendizagem da vida doméstica, dos cuidados do lar e da maternidade e objetivo era o matrimônio. Além do mais, vários historiadores da infância também apontam aspectos abusivos da relação dos adultos com as crianças e os adolescentes, não sendo difícil encontrar dentro da literatura histórica, corriqueiros relatos de abusos sexuais, maus-tratos, abandono, assassinato e diversos outros (Marino; Baptista, 2007, p. 07).

Dessa forma, mesmo que a valorização da infância tenha trazido consigo uma maior preocupação com a educação das crianças, não se pode deixar de observar a desigualdade com a qual ela foi construída. A proposta de educação era “autocrática” e “cruel”, e as crianças eram vistas como “coisas” e não como pessoas. Também já havia grande descaso por parte dos pais quanto à educação de seus filhos, motivo pelo qual os bebês eram entregues aos cuidados das “amas mercenárias”, e muito comumente, abandonados. Ressalte-se ainda, que a

educação nas escolas era imposta por meio de punições severas, com o objetivo de impedir a autonomia e a independência das crianças; não eram todas as crianças que chegavam ter essa garantia, apenas os filhos de pessoas abastadas (Marino; Baptista, 2007, p. 08).

No Brasil, um momento histórico de grande peso para o que aqui propomos aprofundar, aconteceu a partir dos anos 60, onde partiu-se da influência de um ideário higienista e de responsabilização do Estado para com os jovens (como forma de prevenção de desordens sociais em decorrência de crianças e adolescentes não assistidos), sendo então criadas organizações para o atendimento de crianças e adolescentes.

O surgimento de organizações filantrópicas e de políticas assistenciais, ao longo do século XX no Brasil, é, portanto, uma resposta de uma cultura que buscava prevenir “desordens”. Exemplo disso foi focar a atenção no tema da violência familiar, quando se difundiu a problemática da violência como uma questão de famílias pobres e/ou desestruturadas. Na atualidade, ainda é comum o estabelecimento de relações entre violência, pobreza e família desestruturada, concepção esta, que foi criticada por Passetti (1999), que acredita que essa relação está ligada aos casos de violência familiar que são denunciados, e que na verdade, os casos de famílias ricas em grande parte são escondidos e ocultados, tendo como objetivo afastar a possibilidade de denegrir a imagem daquele seio familiar. De modo geral, se entende que estas instituições serviram para “situar” crianças e adolescentes no Brasil como sujeitos de direitos e provocar a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (Marino; Baptista, 2007, p. 19).

Sendo assim, para Freitas (1997), a infância brasileira do século XX é uma grande “metáfora” de uma nação que não foi concluída. As questões sociais envolvendo: desigualdade, pobreza, miséria, distribuição de renda e do profundo descaso dos serviços públicos tornou esse terreno ainda mais infértil, dificultando sobremaneira os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos. O que poderia ser entendido como uma constante “violência simbólica” em um país com tantas dificuldades e abismos, que torna impossível escutar crianças e adolescentes. Nas palavras do autor: “A criança pode ter sido uma metáfora viva da violência numa sociedade que proclamou em inúmeras ocasiões sua destinação à civilização, mas que, via de regra, não cessou de embrutecer-se” (Freitas, 1997, p 253).

A realidade atual é que existem muitas formas de proteção às crianças e métodos de garantir acesso aos direitos tão devidos a essa população (a educação sendo o foco principal da questão); porém, na prática todas as construções giram em torno de como isso acontece de verdade. Quando as crianças e os adolescentes poderão

falar realmente de si e do que desejam como sujeitos de direitos que são? Entendemos que, tais sujeitos somente poderão falar sobre suas realidades quando lhes forem permitidos os direitos de fala, de livre ação e a manutenção de todas as possibilidades de se ter acesso aos seus direitos mais básicos; isto é, elas somente falarão quando não forem mais silenciadas, quer seja na voz, quer seja pelas desigualdades que as rodeiam, afinal: “se a história da infância fosse escrita pelas crianças, seria um trágico pesadelo” (Azevedo; Guerra, 2005, p. 40 *apud* Marino; Baptista, 2007, p. 19).

Diante disso, estamos de frente a uma sociedade onde diferenças de gênero, idade, classe, raça, etnia e credo são precondições para a opressão, além da dificuldade de meios que assegurem igualdade e direitos, o que por si só, não determina a modificação do comportamento social. Para que crianças, adolescentes e jovens sejam realmente entendidos, de fato e de direito, como sujeitos de direitos, barreiras devem ser quebradas ordinária e constantemente.

4 Desmantelamento da educação: o retrato de um país falido

É muito importante ter clareza, quando se fala em *homeschooling* e em um processo de séria crise no sistema educacional brasileiro, que não se trata de um evento isolado, que simplesmente decorre de uma política neoliberal e de incentivo ao Estado mínimo. Trata-se de um projeto amplo, iniciado há décadas, que tem como propósito desmantelar toda a estrutura e os aparatos democráticos do Estado brasileiro. Para assegurar tal finalidade, o ataque deve ser amplo, voltado a diversos campos, perpassando, portanto, pela educação, pela política, pela economia e pelo social. O *homeschooling* é, em meio a este contexto, apenas mais um braço de todo este processo.

A escola, enquanto espaço de sociabilidade e de acesso à cidadania, constitui um nascedouro fundamental do senso crítico e da percepção de mundo. É nelas que os sujeitos acessam conteúdos que os permitirão conhecer e, mais do que isso, emitir uma opinião crítica sobre a realidade que os cerca. Desta forma, o ataque à educação, a criação de um inimigo comum que gira em torno dos professores - estes muitas vezes apelidados pejorativamente de “vagabundos”, “doutrinadores”, representa o próprio desmantelamento de um país que se distancia, cada vez mais, da democracia.

O neoliberalismo brasileiro, que se aproxima, em muito, do fascismo, vai muito além de um modelo de política econômica que defende o Estado mínimo e a defesa do livre mercado. A proliferação de ideias neoliberais, que justifiquem a mínima

intervenção estatal em importantes setores da sociedade, precisa de um combustível valioso que é obtido a partir do campo social. Conforme pontuou Carapanã, na obra *O Ódio como Política*, “e se a base da nova direita é o rompimento com os pressupostos da democracia liberal, é natural que se coloque contra muitas conquistas progressistas do século XX”. O acesso à educação, em especial, neste ensaio, a educação de base, é uma das grandes conquistas que a Constituição Cidadã trouxe.

Neste sentido, o *homeschooling* é não apenas uma forma de atacar e questionar a educação e o sistema de ensino. É parte de uma engrenagem ardilosa maior, que funciona a partir de uma lógica antidemocrática e de destruição de conquistas históricas. Contudo, é necessário pontuar que, o avanço de um projeto desses, não é algo simples. Por isso, sutilmente, outra ferramenta tem sido utilizada nos últimos anos: uma certa obsessão com questões morais e de cunho cultural. O fantasma do marxismo cultural foi, e tem sido utilizado, de forma estratégica e planejada, para permitir que o estado neoliberal afrente e derrube, uma a uma, as estruturas da democracia brasileira.

Implantar nos pais e responsáveis o falso medo de que seus filhos, supostamente, estão sendo doutrinados em suas escolas, é parte importante no avanço deste processo. Em finais de 2018, o Brasil e o mundo assistiram à vitória do candidato à presidência da República, Jair Messias Bolsonaro. Pouco tempo depois, uma deputada do Partido Liberal – PL, começou a pedir que alunos fizessem gravações de seus professores, sempre que estes fizessem qualquer tipo de apologia à “doutrinação” ou a “partidos de esquerda”. A temática da doutrinação consegue atrair os olhos de muitos pais, vez que mexe com algo que é muito singular das figuras paternas e maternas: a autoridade.

Quando se cria a percepção de que crianças e adolescentes, supostamente, estão sendo orientados e guiados para seguir tais caminhos e adotar referidas ideias, a autoridade e o poder expressos pela família começam a ser colocados em dúvidas.

Escolas formam seres pensantes. Pessoas que questionam, que duvidam, que se expressam, que criticam. Porém, toda a problemática surge quando questionar, duvidar e expressar se tornam uma forma de afronta a uma estrutura de poder e capital que precisa manter o *status quo* como ele é. O mais interessante é que, ao mesmo tempo que busca dismantlar o Estado de Direito, esse projeto neoliberal utiliza desse mesmo estado sempre que precisa legitimar suas ações e seus ataques. Não à toa, observa-se que, um dos argumentos em defesa do *homeschooling* utiliza-se de uma suposta “liberdade” que os pais detêm para selecionar e dar acesso aos

filhos àquela educação que julgarem ser a melhor. É uma forma de normalizar e justificar o injustificável.

Clama-se por uma sociedade onde crianças, adolescentes e jovens sejam capazes de agir politicamente na sociedade através de uma educação que seja libertadora. “Educação que lhes pusessem à disposição meios com os quais fossem capazes de superar a captação mágica ou ingênua de sua realidade, por uma predominantemente crítica” (Freire, 1967, p. 113).

Considerações finais

Diante do exposto, conclui-se que a educação deve ser um ente de possibilidades, que permita o desenvolvimento de uma visão crítica da realidade, formando pessoas capazes de olhar e atuar em um mundo que quebre as barreiras de preconceitos, desigualdades e falta de acesso. Portanto, através da reflexão em Freire (1967), se reafirma a necessidade de que o ato de educar afaste a população das falácias ofertadas de maneira fácil nas mídias sociais e possibilite, cada vez mais, que haja ações crítico-reflexivas na sociedade e para a sociedade, tornando-a mais igual.

Para tanto, a construção da autonomia moral dos sujeitos se faz necessária; o *homeschooling* demonstra uma das nuances da precarização desse acesso; não é no isolamento educacional que construiremos libertação às barreiras impostas pelo distanciamento da realidade e vivência cotidiana com o coletivo e suas individualidades. O *homeschooling* não proporcionará um contato real e direto com o mundo. Outrossim, o *homeschooling* cresce e acarreta conflitos nas mais diversas esferas sociais e na própria construção dos sujeitos de direitos, trazendo à tona questões sobre a finalidade da educação em uma sociedade que tem como princípios básicos os democráticos, e o quanto as crianças, adolescentes e jovens são essenciais nesse processo, uma ponte com a construção direta do nosso futuro.

Reconhecemos que a incipiência e complexidade deste debate no Brasil revelam, ainda, a emergência da construção de pesquisas que busquem aprofundamento nos estudos a ele correlatos, compreendendo também a existência das mais diversas nuances dessa discussão, seja diante os direitos, das possíveis políticas públicas, do que pensamos como projeto de sociedade, de seus valores e moral, os quais partem do micro e atingem o macro, dos riscos dessa estrutura, mas levando em consideração os argumentos apresentados por quem o defende, pois o que se propõe não é um julgamento sobre os ditames particulares de cada família, e sim uma visão ampla dos impactos em níveis nacionais da pretensão do fortalecimento desse modelo.

Assim, analisar o posicionamento polarizado sobre a normatização do *homeschooling* no Brasil pode levar à contemplação da análise de algumas das importantes dimensões fundamentais da teoria na prática, esmiuçando o sentido de tal modelo, os interesses contidos nas entrelinhas do debate e a já frágil realidade da educação no Brasil hoje.

Deste modo, nosso ponto de partida principal, é como pensar uma sociedade que coloque em prática suas normas, não deixando apenas na esfera das ideias, mas que no cotidiano de cada cidadão brasileiro, se apresenta como realidade às mudanças que se fazem necessárias, e não somente mudanças que vão de encontro com o respeito a democracia, os direitos individuais e coletivos dos sujeitos de direito, e sim, uma base sólida de uma educação inclusiva, que visa mudanças concretas na realidade desigual de seu povo, fomentando e oferecendo suporte para a recuperação de suas crianças, adolescentes e jovens e que tenha fôlego para se tornar latente e não uma mera utopia.

Referências

- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- AURINI, Janice; DAVIES, Scott. Choice without markets: home schooling in context of private education. *British Journal of Sociology of Education*. v. 26, n. 4, p. 461-474, set. 2005.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Homeschooling no Brasil: Ampliação do direito à educação ou via de privatização. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 153-168, jan./mar. 2016.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; EVANGELISTA, Natália Sartori. Educação domiciliar e direito à educação: A influência norte-americana no Brasil. *Revista Educação Perspectiva*, Viçosa, v. 08, n. 03. p. 328-344, set./dez. 2017.
- BOUDENS, Emile. *Ensino em casa no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- BRASIL. *Boletim de Jurisprudência Internacional: educação domiciliar*. Educação Domiciliar. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaBoletim/anexo/BJI2_HOMESC_HOOLING.pdf. Acesso em: 04 ago. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. *Lei 8.069, 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Tese nº 822. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. *Tema 822 - Possibilidade de O Ensino Domiciliar (Homeschooling), Ministrado Pela Família, Ser Considerado Meio Lícito de Cumprimento do Dever de Educação, Previsto no Art. 205 da Constituição Federal.* Brasília, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL tem quase 1,4 milhão de crianças e adolescentes fora da escola, diz estudo do Unicef com dados do IBGE. *G1*, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/volta-as-aulas/noticia/2021/01/28/brasil-tem-quase-14-milhao-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-diz-estudo-do-unicef-com-dados-do-ibge.ghtml>. Acesso em: 05 jul. 2023.

CARAPANA. A nova direita e a normalização do nazismo e do fascismo. In: GALLEGO, Esther Solano (org.). *O Ódio como Política: a reinvenção das direitas no Brasil.* Brasília: Boitempo, 2018. p. 33-40.

CETIC.BR - CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. *Crianças e adolescentes conectados ajudam os pais a usar a Internet, revela TIC Kids Online Brasil.* Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/criancas-e-adolescentes-conectados-ajudam-os-pais-a-usar-a-internet-revela-tic-kids-online-brasil/>. Acesso em: 05 fev. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. *Confira o mapa de reabertura das escolas nas redes públicas e particulares.* Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2021/04/4920341-confira-o-mapa-de-reabertura-das-escolas-nas-redes-publica-e-particular.html>. Acesso em: 04 fev. 2023.

DOIS milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em: 05 jul. 2023.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar. (Org). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. *Abandono escolar e a pandemia no Brasil: efeitos nas desigualdades escolares*. Informe nº 4. Fundação Carlos Chagas. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/fcc/educacao-pesquisa/abandono-escolar-e-a-pandemia-no-brasil-efeitos-nas-desigualdades-escolares/>. Acesso em: 05 fev. 2023.

G1. *Evasão escolar de crianças e adolescentes aumenta 171% na pandemia*. 02 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/12/02/evasao-escolar-de-criancas-e-adolescente-aumenta-171percent-na-pandemia-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2023.

INSPER. *Ensino remoto na pandemia gera prejuízos na formação de alunos*. 06 jun. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/ensino-remoto-pandemia-portugues-matematica-2/>. Acesso em: 05 fev. 2023.

LEBRUN, François. Um em cada dois recém-nascidos. In: LE GOFF, Jacques. (Org). *As doenças têm história*. Lisboa: Terramar, 1985.

LEPRE, Rita Melissa; CAMPOS Isabel Cristina de; BENETTI, Eduardo Silva; SILVA, Matheus Estevão Ferreira da. Direitos humanos, valores morais e educação libertadora: diálogos para a construção da autonomia na escola. *Revista de Iniciação à Docência*, v. 06, n. 02, dez. 2021.

MARINO, Adriana Simões; BAPTISTA, Marisa Todescan Dias da Silva. A história como paradigma na construção de sujeitos de direitos. *Mnemosine*, v. 3, n. 2, 28 dez. 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41313/28582> Acesso em: 05 ago. 2023.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=Cj0KCQiA54KfBhCKARIsAJzSrdpqY3xQQE9UrRojuD1-_y3nb3_5eVrC5OILbqXbSNcyxICYzBPkBkIaAgR4EALw_wcB. Acesso em: 05 fev. 2023.

PASSETTI, Edson. *Violentados: Crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginária, 1999.

PORTELA, Lincoln. *PL 3179/2012*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 04 fev. 2023.

RIEGEL, Sarah. The homeschooling movement and the struggle for democratic education. *Studies in Political Economy*, v. 65, 2001.

SANTOS, Alexsandro dos. Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas. *Nota Técnica*. 2021. Disponível em: https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O_Documento-Oficial.pdf. Acesso em: 04 fev. 2023.

SANTOS, Marina Carvalho dos. *Homeschooling no Brasil: propostas e debates sobre a sua regulamentação*. Vitória da Conquista: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2022. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppged/wp-content/uploads/2022/07/MARINA-CARVALHO-DOS-SANTOS.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SOBRINHO, Patrícia Jerônimo. Oportunidades e desafios da educação pública (ensino fundamental e médio) em tempo de pandemia. *Revista Aproximação*, Guarapuava, v. 02, n. 05, out./nov./dez. 2020.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em: 04 fev. 2023.

UNICEF. *O UNICEF alerta para os riscos da educação domiciliar*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-os-riscos-da-educacao-domiciliar>. Acesso em: 04 fev. 2023.

VAZ, Marta Rosani Taras; VAZ, Ana Eduarda Taras. *Homeschooling no contexto político brasileiro e os seus impactos para a Educação enquanto Direito Social*. *Dialogia*, São Paulo, n. 35, p. 148-162, maio/ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5585/dialogia.n35.16893>.

Sobre as autoras

Angélica Ferreira de Freitas

Graduanda do Curso de Direito, na Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Luana Renata Alves Sena

Graduanda do Curso de Direito, na Universidade Federal de Jataí - UFJ.

Sirlene Moreira Fideles

Doutora em Direito. Professora da Universidade Federal de Jataí.

Contribuição de coautoria: O artigo foi elaborado coletivamente pelas três autoras, não houve distribuição de tarefas.